

PROCESSO Nº 2024/837052
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024
CONTRATO Nº 043/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **CROWN VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COMERCIO LTDA** CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

CROWN VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.646.608/0001-36, localizada na Rua Albion, n.º 229 – CJ. 122, Bairro da Lapa - São Paulo/SP – CEP: 05077-130, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **KAZUYUKI TSURUMAKI**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade n.º 8.364.766-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.990.698-40, residente e domiciliado na Rua Armênia, n.º 27 – Cond. Jd. Passárgada I – Jd. Passárgada – Cotia, CEP: 067.12-215, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** constante no PAE nº 2024/837052 e é regido pela **Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 74, inciso I**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto da Contratação de empresa especializada de Manutenção Gold - com acesso de suporte ao cliente com horário estendido (inclui contrato HMA/SMA) Plataforma PRIME s/n ABG6141B20, com suporte técnico, hardware e software, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (SEQ. 19), o qual ADERE a este documento para todos os fins.
- 2.2. Este instrumento também se vincula ao Termo de Inexigibilidade de Licitação e à respectiva proposta do(a) CONTRATADO(A), bem como os anexos desses documentos.
- 2.3. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1	GOLD-MAINT- Chyron - Contrato de suporte técnico, hardware e software, por um período de 12 meses, com direito ao acesso do cliente a suporte ao cliente com horário estendido. (Inclui HMA/SMA Contrato) Plataforma PRIME s/n ABG6141B20.	R\$ 117.676,00	1	R\$ 117.676,00

TOTAL

R\$ 117.676,00

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O serviço deverá ser prestado no endereço da CONTRATADA.
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência (SEQ. 19).

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 117.676,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.1.24.122.1297.8338
Plano Interno (PI): 411.000.8338E
Elemento: 449040
Fonte Recurso: 01.501.0000.61

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

- 6.1. O contrato será reajustado após o interregno de um ano, aplicando índice de reajuste convencionado pelas partes.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do(a) contratado(a);
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;

- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato, conforme Termo de Referência (SEQ. 19).

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. As partes tem as obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da contratação direta, por meio da inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.2. Indicar os dados pessoais do representante que será o preposto da CONTRATADA;
- 9.3.3. Disponibilizar os telefones e correio eletrônico para contato em caso de necessidade, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;

- 9.3.4. Fornecer os itens contratados, sempre observando as especificações técnicas, os prazos e condições gerais fixadas no TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO:
- 9.3.5. Providenciar a substituição dos itens que apresentem desconformidade com as especificações técnicas pactuadas;
- 9.3.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.3.7. Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento dos itens fornecidos e aceitos, conforme fixado no Termo de Referência;
- 9.3.8. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da gestão/fiscalização da execução do Contrato, inclusive observando os prazos fixados;
- 9.3.9. Realizar outras obrigações contidas no Termo de Referência, visando garantir a eficácia da presente contratação.
- 9.3.10. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.11. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.12. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.13. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.15. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.16. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.17. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.18. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.18.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.18.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.18.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 9.3.18.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.3.18.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.20. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.3.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.22. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.23. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.24. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.25. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.26. Não permitir:
- 9.3.26.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.26.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.27. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.28. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.29. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.31. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá

	ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<p align="center">Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	<p align="center">Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a x dias corridos (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.

- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
- a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **AUGUSTO DE ALENCAR DA SILVA**, matrícula nº 5909811/2, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;

17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Instrumento**, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

18.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

18.6. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: APROVAÇÃO

20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 32, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da FUNTELPA
CONTRATANTE

KAZUYUKI
TSURUMAKJ:073990
69840

Digitally signed by KAZUYUKI
TSURUMAKJ:07399069840
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=03441656000138, ou=Pessoa Fisica A1,
ou=ARSDI, ou=Autoridade Certificadora SDI,
cn=KAZUYUKI TSURUMAKJ:07399069840
Date: 2024.08.08 10:56:25 -03'00'

KAZUYUKI TSURUMAKI
CROWN VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADO (A)

PORTARIA nº 882 de 06 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/951115/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocou para o Município de Magalhães Barata no dia 05 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: DENISE DA CONCEIÇÃO SOARES RODRIGUES

MATRICULA: 5964668

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

PORTARIA nº 883 de 06 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/951147/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que irá se deslocar para o Município de Magalhães Barata, no dia 05 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: LINDOMAR MARCO DOS SANTOS

MATRICULA: 5945968

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA nº 884 de 06 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/951173/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 ½ (uma diária e meia), que irá se deslocar para o Município de Bragança, nos dias 06 a 07 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: EVALDO JOSÉ SILVA DE FREITAS JUNIOR

MATRICULA: 5957666

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

PORTARIA nº 885 de 06 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/951218/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 ½ (uma diária e meia), que irá se deslocar para o Município de Bragança, nos dias 06 a 07 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: RODRIGO PINHEIRO RODRIGUES

MATRICULA: 5959900

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

PORTARIA nº 886 de 07 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/959444/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 3 ½ (três diárias e meia), que irá se deslocar para o Município de Altamira, nos dias 07 a 10 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: PAULO RODRIGO GARCIA DA SILVA

MATRICULA: 5952186

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA nº 887 de 07 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/945693/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 (uma diária complementar), tendo em vista que o mesmo precisou comparecer um dia antes da data prevista para a viagem.

NOME: CARLOS ALBERTO DE MELO LIMA

MATRICULA: 5965215

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

PORTARIA nº 888 de 07 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/960929/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 4 ½ (quatro diárias e meia), que irá se deslocar para os Estados de São Paulo e Rondônia, nos dias 07 a 11 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: LINDOMAR MARCO DOS SANTOS

MATRICULA: 5945968

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

PORTARIA nº 889 de 07 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/960958/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 4 ½ (quatro diárias e meia), que irá se deslocar para os Estados de São Paulo e Rondônia, nos dias 07 a 11 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: LEONARDO SOARES NUNES

MATRICULA: 5954337

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1108110

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA**PORTARIA Nº 273/2024 – FUNTELPA**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos art. 59 e 60 do Decreto Estadual n.º 4.040/2024, RESOLVE:

Art. 1º Designar o JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA, inscrito(a) na matrícula funcional sob o n.º: 5942091/1 e designar o RONALDO EUGÊNIO CARDOSO DA ROCHA, inscrito(a) na matrícula funcional sob o n.º: 5946609/3 para a função de gestor(a) de parceria e suplente de gestor(a) celebrada com INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESPA, que tem por objeto a execução PROJETO TA NA MESA, referente ao processo administrativo eletrônico n.º 2024/449767.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 08 de agosto de 2024

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1108135

CONTRATO**PROCESSO Nº 2024/837052****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024****CONTRATO Nº 043/2024****Objeto:** O objeto da Contratação de empresa especializada de Manutenção Gold - com acesso de suporte ao cliente com horário estendido (inclui contrato HMA/SMA) Plataforma PRIME s/n ABG6141B20, com suporte técnico, hardware e software, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (SEQ. 19), o qual ADERE a este documento para todos os fins.**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 74, inciso I. **Valor Global:** R\$ 117.676,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais)**Data de Assinatura:** 08/08/2024**Vigência do projeto:** 08/08/2024 a 08/08/2025**Fiscal de Contrato:** AUGUSTO DE ALENCAR DA SILVA, matrícula funcional nº 5909811/2**Suplente de Contrato:** JONELTON DA SILVA PARANHOS, matrícula funcional nº 5927549/2**Dotação Orçamentária:**

Funcional programática: 65.201.1.24.122.1297.8338

Plano Interno (PI): 411.000.8338E

Elemento: 44.90.40

Fonte Recurso: 01.501.0000.61

Contratada: CROWN VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: nº: 71.646.608/0001-36

Endereço: Rua Albion, n.º 229 – CJ. 122, Bairro da Lapa - São Paulo/SP – CEP: 05077-130

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1107811

PROCESSO Nº 2024/837052
CONTRATO Nº 043/2024
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 043/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA E A EMPRESA CROWN VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COMERCIO LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, órgão da administração indireta, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual n.º 15.302.829-7, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**;

Considerando o contrato n.º 043/2024 celebrado entre a **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA** e a empresa **CROWN VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.646.608/0001-36, com endereço Rua Albion, n.º 229 – CJ. 122, Bairro da Lapa - São Paulo/SP – CEP: 05077-130, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **KAZUYUKI TSURUMAKI**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade n.º 8.364.766-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.990.698-40, residente e domiciliado na Rua Armênia, n.º 27 – Cond. Jd. Passárgada I – Jd. Passárgada – Cotia, CEP: 067.12-215, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNTELPA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;
Dotação Orçamentária: 24.122.1297.8338
Elemento: 33.90.40
Fonte: 01.500000001
PI: 411.000.8338C

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Belém (PA), 12 de agosto de 2024.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da FUNTELPA

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA nº 893 de 12 de agosto de 2024.**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/670854/SECOM.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a PORTARIA nº 587 de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.840, de 03 de junho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1109017

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO**ERRATA****DIÁRIO OFICIAL Nº 35.919, PÁG. 70**

Quinta-feira, 08 DE AGOSTO DE 2024

Publicação: 1107161

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 031/2024

PAE nº 2024/837052

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 650201

Programa de trabalho: 24.122.1297.8338

Elemento de despesa: 449040

Plano interno: 4110008338E

Fonte: 01501000061

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 650201

Programa de trabalho: 1.24.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339040

Plano interno: 4110008338C

Fonte: 01500000001

Protocolo: 1108900

APOSTILAMENTO**PROCESSO Nº 2024/837052****CONTRATO Nº 043/2024****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024**

Considerando o contrato nº 043/2024 celebrado entre a FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA e a empresa CROWN VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.646.608/0001-36;

Considerando a CLÁUSULA QUINTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do contrato 043/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNTELPA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;

Dotação Orçamentária: 24.122.1297.8338

Elemento: 33.90.40

Fonte: 01.500000001

PI: 411.000.8338C

Belém (PA), 12 de agosto de 2024.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1109161

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/544938**TERMO DE FOMENTO Nº 016/2024****DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023,**

referente ao processo administrativo nº 2023/1058543.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração do endereço da Organização da Sociedade Civil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A SOCIEDADE BENEFICENTE CREAÇÃO, associação sem fins econômicos, inscrito (a) no CNPJ nº 10.760.917/0001-48, localizada na Av. Nazaré, nº 272, sala nº 902, bairro: Nazaré – CEP: 66035-170 - Belém/PA.

Data de assinatura: 12 de Agosto de 2024.

Contratado: SOCIEDADE BENEFICENTE CREAÇÃO.

CNPJ: 10.760.917/0001-48

Endereço: Av. Nazaré, nº 272, sala nº 902, bairro: Nazaré – CEP: 66035-170 - Belém/PA.

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1109166

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO****TERMO DE FOMENTO Nº 016/2024****PROCESSO N.º: 2024/544938**

OBJETO: A execução do projeto "PROJETO AÇÃO CULTURA NOS BAIROS", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto, ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 71 e 70, processo administrativo nº 2024/544938).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE BENEFICENTE CREAÇÃO, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 10.760.917/0001-48, localizada Av. Nazaré, nº 272, sala nº 902, bairro: Nazaré – CEP: 66035-170 - Belém/PA.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 1.999.800,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, inciso VI e 35 da Lei 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a SOCIEDADE BENEFICENTE CREAÇÃO, por meio do "PROJETO AÇÃO CULTURA NOS BAIROS" foi contemplada por Demanda parlamentar no valor de R\$ 1.999.800,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais). Considerando, ainda, que o presente processo, enquadra-se nas hipóteses de exceção do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, em que dispõe a possibilidade de dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Bem como, outro requisito para haver a dispensa no chamamento público seria a necessidade desta entidade escolhida está previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, o que restou devidamente demonstrado nos autos processuais, eis que a SOCIEDADE BENEFICENTE CREAÇÃO, logrou êxito em ser legalmente credenciada, consoante se depreende da listagem de OSC's consideradas aptas para firmar parceria com a FUNTELPA, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Belém/PA, 12 de agosto de 2024.

ORDENADOR: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA.

Presidente da FUNTELPA.

Protocolo: 1109167

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA****1. PORTARIA DE REDES. Nº 464/2024-GAB/PAD. Belém, 12 de agosto de 2024.**

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 346/2024-CDE/SEDUC, de 12/08/2024, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 85/2019-GAB/PAD de 06/06/2019, publicada no DOE nº 33.893 de 11/06/2019, prorrogado pela PORTARIA nº 230/2019-GAB/PAD, de 01/10/2019, publicada no DOE nº 33.998 de 02/10/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

Protocolo: 1109156

TORNAR SEM EFEITO**TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 62158/2024 – publicada no DOE nº 35.916, de 05/08/2024,**

que autorizou a liberação de diárias ao servidor FABRÍCIO CELSO SAMPAIO DE ANDRADE, matrícula funcional nº 55589491, para o estado do Amazonas, no período de 06 a 09/08/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de agosto de 2024.

NILDA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA

Ordenadora/PORTARIA nº 003, de 16 de fevereiro de 2023.

Protocolo: 1109044